

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:
JUSTIÇA E REPARAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dois Córregos, 01 / 08 / 2019
Presidente: Maurício Prado

Ofício Especial

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26 / 08 / 2019
Maurício Prado
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 26 de julho de 2019.

Ao Oficial Legislativo
para processamento
29 / 07 / 2019
Maurício Prado

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 13 / 08 / 2019

Assinatura: [Assinatura]

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 13 / 08 / 2019

Assinatura: Maurício Prado

Senhor Presidente

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 15/2019, de minha autoria, que "ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE", acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mara Valdo
MARA SILVIA VALDO

Vereadora

Aprovado em 2ª Discussão
Em 09 / 08 / 19
Maurício Prado
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
DD. Presidente, da Câmara Municipal de
Dois Córregos – S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
DATA: 29/07/2019
HORA: 09:53
Projeto de Lei 15/2019
PROTÓTIPO 00720/2019


CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 64 / 19
DE 11 / 08 / 19
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 15/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 15/2019

**Assegura ao aluno diabético
cardápio de alimentação
escolar especial, adaptado à
respectiva condição de saúde.**

Art. 1º Fica assegurada a todos os alunos da rede pública municipal, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A direção de cada estabelecimento de ensino deverá, no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequado, o que podem ocorrerem sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais estão matriculadas na rede pública de ensino. É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes.

Solicito, pois, aos Nobres Pares, após a devida análise, seja, em apoio à minha proposição, aprovado o Projeto de Lei ora apresentado.

MARA SILVIA VALDO

Vereadora

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 15/2019